

# AURORA CEARENSE.

JORNAL ILLUSTRADO, LITTERARIO, SCIENTIFICO E NOTICIOSO.

ANNO I.

A AURORA CEARENSE publica-se uma vez por semana com duas paginas de gravura e scis de texto, além de supplementos contendo estampas, sempre que for possivel. Assigna-se na praça da Municipalidade n. 31 á razão de 5U000 por semestre e 10U000 por anno. Para fóra da capital e da província as assinaturas serão reguladas á razão de 6U000 por semestre e 11U000 por anno. O pagamento é sempre adiantado. Número avulso — 200 reis.

NÚMERO 21.

DOMINGO 4 DE NOVEMBRO DE 1866.

## AURORA CEARENSE.

### O dia de finados.

A igreja christã marcou o dia 2 de novembro para a festa dos mortos : bem diferente porém é ella das outras. Os altares cobrem-se de luto, e os levitas do Senhor psalmiam sentidos *mementos*. Lá na torre gime o sino de espaço a espaço, e nas abobadas do templo ecoam os seus plangentes soluços ! Já de vespera a natureza, ao tombar da noite escura, parece qual viúva embuçada em negra mantilha, olhos fitos no tumulo do esposo ! O riso foge aos labios de nós outros, habitantes do mundo, e em nossos corações derramam-se a um tempo dor, afflition, medo e saudades ! Na mente se nos desperta, repassada de melancolia, a lembrança d'aqueles que amámos e que já não existem, e sombria e cruel lá vem a idéa da morte murchar as flores das terrenas illusões!...

Ricos e orgulhosos do mundo, governantes e potentados, depõnde o fausto, a purpura, o luxo e a vaidade, e no eloquentissimo apophthegma do — *quia pulvis es* — vede o nada do vosso insensato — *sic volo, sic jubeo* !

Onde o poder? onde a força?..

O que é feito dos Alexandres, dos Cezares, dos Pompeos, dos Marios, dos Sylias, dos Mithridates, dos Scipiões, dos Carlos 5.º, dos Mahmouds, Napoleão e tantos outros famosos conquistadores? !..

O que é feito de Babylonia gigante, do primitivo Egypcio, de Troya, de Salento, da Phenicia, de Athenas dos Themistocles e Milciades, de Roma consular, de Carthago a patria de Anibal, de Herculanium e Pompeia? !..

Tudo se gasta, tudo se arruina, tudo se aniquila — palacios, colossos, cidades e imperios! Os imponentes logos dos soberbos racionalistas, doudejando entre mil sophismas cavilosos, uns de encontro aos outros se chocam, se abalroam, e, travados em cega luta, mutuamente se destroem!

A orgulhosa philosophia do seculo, descora e reeuia ante o medonho — *aqui jaz* — do tumulo, e os seos mais ardentes cocypheos, os decantados *espíritos fortes*, vacillam cobardes ao tropeçar n'uma caveira!..

Desenganæ-vos, philosophos e conquistadores! Hoje o delirio das paixões vos allucina a razão ; porém amanhã, quando á borda do sepulchro, estiverdes prestes a tombar, comprehendereis então, que o mundo é una mentira, e que a — Morte — por vós escarneida, é de todas as verdades a verdade mais terrível!

## JURISPRUDÊNCIA.

### Sentença.

Vistos estes autos, em que pela Justiça Pública é accusado de fallencia culposa e fraudulenta Antonio Marques de Amorim como um dos socios gerentes da sociedade em commandita, que nesta capital gyra sob a razão social de Amorim, Fragoso, Santos & C. a ; se mostra dos mesmos autos af. 7 que fôra a dita sociedade declarada fallida por sentença do Dr. Juiz Especial do commercio, datada de 18 de junho de 1862, á requerimento do socio João Baptista Fragoso, que assignou como causas, que determinaram esse estado e insolvencia, os desconotos de effeitos commerciales avultados de difícil curso e reputação na praça ; os quaes absorvendo grande parte dos fundos, e quantias necessarias ao manejo das transaccões sociaes, collocaram a sociedade na impossibilidade de ocorrer aos pagamentos com a precisa pontualidade, e como melhor se vê de sua propria petição af. 3 e 5 dos mesmos autos.

Decretada a fallencia da referida firma social, e depois de procedidas varias diligencias para a instrução do processo respectivo, foi a mesma fallencia qualificada pelo Juiz Especial do Commercio como culposa, e ao mesmo tempo fraudulenta, por verificarem-se no entender do sobredito Juiz as circumstancias do art. 800 § e 801 § 4 e 3 e 802 §§ 4, e 6, ultima parte do codigo commercial : sendo em consequencia pronunciados o réo, e os outros dous gerentes como incursos nas penas do art. 263 do codigo criminal, segundo se vê da respectiva sentença af. 442 e 443 v. Chegado o processo á este termo, offereceu o dr. promotor publico o seu Libello acusatorio, que se acha af. 577, allegando n'elle o seguinte: 1.º que o réo não se apresentou no tempo e forma devida para os fins de que trata o art. 805 do codigo commercial; 2.º que o réo se ausentou e occultou-se; 3.º que entre a data da ultimo balanço e a da fallencia da referida sociedade achava-se esta a dever por obrigações directas o dobro do seu capital apurado n'esse ultimo balanço; 4.º que o copiador de cartas não estava sellado nem rubricado; 5.º que a escripturação da mesma sociedade foi falsificada apresentando operações supostas, e balanços ficticios; 6.º que não se achava justificado o emprego de todas as receitas da sociedade; 7.º que o réo desviou fundos ou valores, de que era mandatario ou depositario; 8.º finalmente que o mesmo réo tinha excessivas despezas com o seu tratamento pessoal, e de sua familia em relação ao seu cabedal.

E apoia o ministerio publico o seu Libello, quanto ao 1.º e 2.º artigos, na facto real e dos autos

constante, da ausencia e occultação do réo ; quanto ao 3.<sup>º</sup> no parecer dos curadores fiscaes, datado de 16 de outubro de 1862, no qual declararam elles áf. 275, que o capital apurado no ultimo balanço da sociedade era de 497:000U000 de réis, e o que então se achava a dever a mesma sociedade por obrigações directas era 1:210U492 réis ; sendo que assim o declararam fundados no balanço, que organizaram, segundo dizem, em vista dos livros, e que se acha áf. 169 v., datado de 30 de setembro de 1862 ; quanto ao 4.<sup>º</sup> artigo, na declaração dos mesmos curadores fiscaes que se vê at. 408 v. ; quanto ao 5, e 6, e 7 ainda no referido parecer dos mesmos curadores fiscaes, que á este respeito dizem : que se não fôra a fallencia não se poderia pelos exames dos livros chegar ao conhecimento de um facto importante, a saber : ao passo que figuravam no livro caixa quantias avultadas representando movimentos de fundos, e saldo em ser ; ao passo que se denunciava sucessivamente nos balanços semestraes, que se foram sucedendo, a importancia das letras descontadas fazendo-se figurar tais sominas d'ahi subtrahidas nas contas correntes e debaixo de outros dizeres ficticios, para apresentar o activo nos mesmos balanços sob um aspecto favoravel para encobrir-se o mal e captar-se a benevolencia e confiança publica, induzindo em erro a comissão de exame, e eram descontadas lettras por grandes importancias a firmas pouco acreditadas, e geralmente consideradas insolueis, ou pouco solidas, e sem garantia ; eram retiradas da circulação avultadas quantias espâncando-se assim os lucros de outras transacções, e descontos correntes, para tudo ir ter ás mãos dos protegidos, deixando estas obrigações de responsabilidade em lugar das letras, que eram retiradas da circulação pelo pagamento de tão avultadas importancias ; que essas obrigações foram encontradas entre os papeis dos fallidos, sem figurarem de modo algum nos livros, e representando a avultada somma de 1.074:147U219 réis, somma esta, que sendo retirada do movimento das operações da sociedade e entregue em mãos de pessoas, que nem ao menos podiam mais reformar seus titulos, foi a causa principal dos abalos, que foram sucessivamente experimentando os fallidos, que se viram então obrigados a fazerem esforços desesperados para se sustentarem, de sorte que as hesitações de pagamentos de saques, fazendo desaparecer a confiança e incutindo o terror, apressou a decomposição d'esse corpo social do modo o mais deplorável ; porque as mais importantes quantias estavam confiadas áquelle, que, de ha muito fallidos, somente se sustentavão por meio d'essa dolosa operação em prejuizo da sociedade e dos terceiros que ahí depositavam importantes sommas, as quaes eram promptamente sorvidas em tal sumidouro : que descoberta essa chaga, a fraude *transparecia por todos os póros d'esse corpo* : que a escripturação viciada calculadamente para encobrir esse mal, os balanços ficticos, os erros de sommas nos livros, as operações diversamente figuradas, e todo esse cortejo de fraude apparece em sua maior luz, notando-se especialmente o estado lastimoso do livro caixa que deve ser o orgão fundamental de uma casa ou estabelecimento d'esta ordem, o qual acharão inteiramente viciado, sem estar no todo sommando, ou balanceado, com emendas, entrelinhas, pagamentos supostos, e erros de todas as qualidades, finalmente grande parte dos lançamentos em horário, d'onde naturalmente provem, que é impossivel dar-se qualquer balanço, em que se mostre o verdadeiro estado da casa : que as letras, que oferecão probabilidade de desconto pelas firmas, que n'ellas figuravam, eram imediatamente desconta-

das, e por isso as que figuram no activo, e das quaes são portadores os fallidos, são de difícil cobrança, sendo preciso accionar os devedores por quasi todas ellas, accrescendo que muitas não estão protestadas ; ficando assim o activo ainda no contingente de não se poder haver a importancia das letras dos respectivos saccadores : que portanto podem assegurar, que o activo da massa é pessimo, representado por titulos depreciados, e de difícil liquidação, de sorte que vem elle quasi unicamente a consistir em o *restante* do capital subscripto pelas commanditarios, alguns dos quaes todavia são fallidos, e outros tem peiorado de circumstancias, nos bens particulares dos socios gerentes que são consistentes em alguns predios do socio Fragoso, moveis dos outros dous socios ; sendo que os do socio Amorim estão obrigados pela fallencia da casa Viuva Amorim & Filho, da qual era elle associado, e no que se poder liquidar dos fallados titulos : e em conclusão dizem, que sem *descerem* á outras minuciosidades, visto que para faze-lo ser-lhes-hia preciso *por o dedo em cada uma operação*, e analysa-la debaixo do ponto de vista, já em geral *descripto*, cum-pre-lhes ainda informar : 1.<sup>º</sup> que os livros, ainda que estejam em apparencia *escriptos em forma legal*, não estão escripturados com regularidade apresentando vicios claros, e representando operações e dizeres em grande parte ficticos, e outros falsos, e em desacordo com os papeis encontrados, sendo que o titulo caixa no livro razão apresenta por exemplo um saldo em debito de 634:912U09 réis, entretanto que o fundo realmente encontrado foi de 4:982U560 réis ; 2.<sup>º</sup> não encontraram *lançamentos de despezas ou perdas ficticias*, porem, consta, que houveram receitas, que não estão justificadas, e não se achão lançadas nos livros : 3.<sup>º</sup> que nos balanços semestraes, especialmente no ultimo dado em 28 de fevereiro de 1862, se não ha *occultações de valores* ha titulos representados por outros, de modo a alterar essencialmente o balanço.

Funda-se finalmente o libello, em quanto ao seu 8.<sup>º</sup> artigo, no depoimento das testemunhas que juraram *ex-officio* na formação da culpa. E em face de tais considerações conclue a justiça publica, que ao réo são applicaveis as disposições dos arts. 800, §§ 1, e 4, 801, §§ 1, 2, e 3, 802, §§ 1, 3 e 6, ultima parte do cod. commercial ; e em consequencia pede que ao mesmo réo sejam impostas no gráu maximo as penas do art. 263 do cod. criminal, visto ter sido o crime aggravado, no seu entender, pelas circumstancias nos §§ 1, e 17 do art. 16 do mesmo cod. criminal.

Defende-se o réo de semelhante accusação com a materia de sua contrariedade á f. 560, na qual allega o seguinte : que quando o gerente João Baptista Fragoso requereu a abertura da fallencia da sociedade, ainda esta se não achava em estado desesperado, e tratava de convocar os seus credores, com muita esperança de não interromper as suas operações : que a inopportuna, e imprudentissima denuncia do socio Fragoso foi que, desconcertando desmesuradamente a marcha social, produziu de facto e de direito o effectivo fallimento : que o estado de confusão e desordem, em que uma semelhante eventualidade mergulhou a sociedade commanditaria, desorientou sobremaneira a elle (réo), que julgou antes dever desapparecer do lugar, do que mostrar sua face a praça do commercio, perante quem havia gozado da mais vantajosa reputação até aquelle momento fatal : que o seu desapparecimento não teve por motivo o receio de não poder justificar em juizo, ou de negar-se ás diligencias do art. 803 de cod. commercial : que se por excesso de melindre, ou vergonha sua e de

seus parentes, não se houvesse occultado, de certo não teria sido victima do mais horroroso desbarato de suas casas commerciaes, que ficaram entregues ao capricho de suas apreciações : que entre a data do ultimo balanço e a da inopinada fallencia da sociedade, estava esta na verdade a dever avultada somma em relação ao seu capital apurado, mas que semelhante estado não era ainda irremediavel ; porque, enquanto no tempo, em que se forçou a fallencia, a sociedade achasse a dever a diversos quantias, que recebera á premio, é tambem verdade, que o genero de transacções sociaes compellira a gerencia á fazer empréstimos tão pequenos á diferentes firmas, com cuja responsabilidade, alliás não desacreditada, contava a sociedade para fazer face aos seus empenhos : que em presença de tais dados, ainda não se podia concluir a perda infallivel da sociedade, nem a má fé e culpabilidade dos gerentes ; visto que uma vez balanceando-se os fundos da sociedade, e o seu activo com o seu passivo, sem as reservas arbitrariamente feitas pela comissão de exame=, quer a respeito das quantias com que deviam ainda entrar os commanditarios, quer das que estavam devendo á sociedade diversas firmas commerciaes, o deficit não se podia apresentar tão horroroso, como se figurou : que se a sociedade estendeo mais o horizonte de suas transacções, foi por vêr-se obrigada a acompanhar o movimento da quadra, em que a expansão do crédito estava como que dominando todos os movimentos commerciaes : que se os gerentes procederam com imprudencia, não foi por motivos culposos, mas, quando muito, sel-o-hia por effeito d'essa febre de liberdade de credito, que atacou a quasi todas as casas commerciaes do Brasil, ainda as mais bem fortalecidas e experimentadas : que a sociedade não teria chegado ao caso extremo, a que chegou, se não fosse o fallimento superveniente das firmas que lhe eram responsaveis, se não fosse tambem o acto imprudente do socio Fragoso, e se não fosse finalmente a subita desconfiança da praça, em consequencia da restricção inopinada do credito ; que elle fez esforços supremos para sustentar o credito da sociedade, e com os seus bens, e mais com a garantia dos de um amigo particular, e tambem com a fortuna do socio Fragoso, esperava tranquillizar os seus credores, assegurando-lhes o pagamento de seus debitos : que o copiador de cartas da sociedade estava sellado e rubricado pelo tribunal do commercio, e achava-se regularmente escripturado até 27 de março de 1861, parando ahí a escripturação por falta superveniente do encarregado d'esse trabalho : que a escripturação da sociedade não foi falsificada, nem n'ella se vêem entrelinhas, emendas, ou accrescimo, e muito menos operações supostas, ou registros de balancos ficticios : que toda a escripturação da sociedade estava exclusivamente entregue ao socio Santos, sem a menor intervenção d'elle, que vivia sempre atarefado com os negocios da casa Viuva Amorim & Filho ; que acha-se justificado o emprego de todas as receitas da sociedade, segundo as operações proprias e naturaes do seu gyro, das quaes ella não se affastara ; que elle (réo) nunca desviou fundos alguns nem valores, de que fosse mandatario, como diz o libello, porque nunca foi caixa, nem descontou um só titulo seu na commandita, nem se utilizou por suas proprias mãos de fundos confiados á sociedade ; tanto assim que as transacções com a commandita eram exclusivamente feitas ou pelo socio Santos ou pelo socio Fragoso, que nunca deixaram de combinar : que elle desde o dia 28 de julho até 13 de setembro de 1861 andou fóra d'esta praça,

e os dous socios gerentes ficaram unicos encarregados da direcção social : que elle longe de fazer despezas excessivas com o seu tratamento pessoal, ao contrario sempre se conservou nos limites da parcimonia, não dando bailes, nem jantares, mas limitando-se ás despezas necessarias e indispensaveis á sua familia e posição : que elle sempre foi considerado no gremio do commercio como homem cumpridor de seus deveres, gozando em todos os tempos de melhor credito, e sendo vantajosamente contemplado quer pelo governo, quer pelas seus collegas do commercio, para todas as commissões honrosas a que o habilitava o seu prestimo reconhecido : que elle finalmente não recolhera em si o menor ceitil de sua fortuna particular e social, a qual abandonou inteiramente, para ser sequestrada pelo jniz da fallencia, e vive hoje ás expensas de seus parentes.

Todas estas considerações o réo desenvolveu mais largamente em sua defesa oral, e que por escripto se vê de fs. 628 á 655 destes autos.

Nessa defesa o mesmo réo, no intento de refutar os artigos da accusação, e em sustentação de sua contrariedade, faz primeiramente um esboço sobre as causas, que determinaram a fallencia da sociedade, assignalando como a principal d'ellas as crises, que então abalaram profundamente todas as praças commerciaes do Brazil, e que se attribue á subita restrição do credito.

Depois passa a invocar a seu favor o relatorio que em 30 de março de 1861 apresentou a sociedade, o qual mereceu os aplausos do conselho fiscal no respectivo parecer dado em 15 de abril do mesmo anno, e que se lê áf. 176.

Invoca tambem o balanço que a sociedade deu em 28 de fevereiro de 1862, e o relatorio da gerencia, que abonava o bom estado da sociedade, apresentado na reunião dos socios em 30 de março do mesmo anno de 1862, e sobre o qual o conselho fiscal pronunciou o seu parecer, no qual declara, depois de examinar os balancos do 3.<sup>º</sup> e 4.<sup>º</sup> semestres, e de acha-los exactos diante dos respectivos livros, que reputou regularmente escripturados ; que a sociedade tinha realizado grandes transacções, e continuava a gozar de grande credito tanto no paiz como no estrangeiro.

Invoca ainda o réo os documentos, que decorrem de fs. 656 a 693, sendo um d'elles um auto de esame procedido á requerimento seu, e com citação e assistencia do Dr. promotor publico, nos livros sociaes e os depoimentos das testemunhas, que jurarão no plenario.

E finalmente faz largas considerações contra a exactidão do parecer dos curadores fiscaes, que reputa contraditorio inexacto, e eivado de paixão ; extendendo as mesmas considerações contra o balanço organizado pelos ditos curadores fiscaes e as notas que lhe estão annexas, especialmente a quinta que se acha áf. 270 em diante.

O que tudo por mim bem e attentamente examinado, considerando, que a sociedade em commandita, Amorim, Fragoso, Santos & C.<sup>a</sup>, da qual era o réo um dos socios gerentes, foi levada á fallencia por causas geraes, que n'aquelle epocha actuaram sobre o commercio produzindo diversas crises commerciaes, como de fs. 577 a 624 provam exuberantemente e sem discrepancia as testemunhas do mesmo plenario, em sua generalidade maiores de toda a excepção por seu caracter e posição social, crises, que tendo occasionado o atrazo de diversas firmas, que eram devedoras de grandes sommas á mesma sociedade, collocaram-na em serios embaraços para satisfazer pontualmente seus empenhos : considerando que por tais crises não pôde o réo ser res-

ponsavel, por serem elles, segundo dizem as mesmas testemunhas, o efecto da confiança da praça, originada pela subita restrição do credito até então expandido com a maior liberdade, e na mais larga escala, sendo este sem dúvida o grande motivo que levou o Governo Imperial a suspender pelos Decretos de 17 e 20 de setembro de 1864 as disposições de alguns artigos do Cod. commercial relativamente as fallencias dos bancos, e casas bancárias; considerando que a sociedade, de que se trata, não pôde ser arguida de culpa pelos emprestimos de grandes sominas feitas as firmas devedoras especialmente ás de Guitherine Carvalho, Melio Santos, Viuva Amorim & Filho, José Antonio Moreira Dias, e Travasso Junior; porque além de se não provar que tais operações não são proprias do gyro commercial da dita sociedade, sendo pelo contrario certo, que, segundo o seu contracto social, um dos seus fins era emprestar dinheiro á juros; acresce que tais firmas gozavam então na praça do maior credito, tanto que na propria Caixa Filial do Banco do Brazil tinham todas ellas grandes creditos abertos, como atestam as referidas testemunhas, e documentalmente se evidencia da certidão af. 374, extraídas dos livros da referida Caixa Filial, sendo igualmente de muito credito n'aquelle epocha todas as outras firmas com que a sociedade fazia suas transacções, com a mesma prova testemunhal consta: considerando, que a sociedade não cessou definitivamente seus pagamentos, mas que apenas os tinha provisoriamente suspendido para em reunião com os interessados deliberarem sobre meios de continuar ella desembaraçadamente sua marcha, e de solver pontualmente seus compromissos, o que ainda não estava impossibilitada de sastisfazer: porque contava com o seu credito e com os recursos de que podia dispor; considerando, que tanto não estava a sociedade insolvente que até o dia da fallencia gozou do mesmo credito, segundo afirmam ainda as testemunhas, e a toda luz comprova o documento de fs. 687 e 688, do qual se vê, que até aquelle dia (16 de junho de 1862) nenhuma só letra ou titulo, porque a sociedade fosse responsável, havia sido protestado, notando-se alem disso pela certidão da Caixa Filial, af. 686, e exame af. 693 v., que no dia 44 de junho do dito anno de 1862 recebeu a sociedade de diversos por letras, contas correntes, a avultada somma de 424;042U327 réis, e pagou-se n'aquelle mesmo dia 443;804U305 réis; considerando que os recursos, de que podia dispor a sociedade, se evidenciam do proprio balanço, e parecer dos curadores fiscaes, que demonstram af. 270 haver effectivamente em favor do activo a quantia de 24;613U958, e em a nota n.º 5 af. 284, annexa ao mesmo balanço ainda maior somma, á saber: 345;918U503 réis, sem fallarem em outros valores da massa, que os mesmos curadores fiscaes não levaram ao activo, como lhes cumpria, e bem se alEGA na defesa, onde mais detalhadamente se prova que foram despresadas não pequenas parcelas, que muito acrescentariam o activo da massa fallida; considerando que não estando insolvente a sociedade, como demonstrado fica com toda evidencia, não podia ter sido ella declarada em estado de fallencia pelo simples facto da suspenção provisoria de pagamentos; porque segundo pensa Locré, Esprit du Cod. du Commerce, Tit. 3.º Part. 48 e seguintes, com muitos outros commercialistas abalizados—a suspenção de pagamentos não é o que constitue o estado de fallencia, e o negociante não quebra senão quando lhe restam mais recursos; não se podendo tambem ainda, no pensar dos escriptores, applicar as regras severas da fallencia ao negociante, cujo activo excede o passivo, e que não experimenta se não

uma falta de dinheiro momentanea; considerando que a razão mais determinante da fallencia foi sem contestação o facto de haver o socio Fragoso precipitado a denuncia da mesma fallencia, quando ainda se tratava na reunião dos interessados da maneira de comporem-se os negocios sociaes; facto em que nenhuma parte tivera o reo: considerando que, não obstante as emergencias extraordinarias e imprevistas que collocaram a sociedade em embarracos, o reo fez grandes esforços para salva-la da queda e do descredito; porque dos autos consta, que elle tratava de fazer celebrar em Londres uma hypotheca sobre os bens dos gerentes, e mediante a garantia de um amigo particular, no intuito de obter a sociedade um credito importante, com que pudesse sustentar a sua marcha regular, em quanto se procurava liquidar as dívidas activas da mesma; hypotheca, que não chegou a realizar-se, em consequencia do acto do socio Fragoso, denunciando e requerendo a fallencia da sociedade: considerando que a sociedade não estava a dever, como diz o Libello, entre a data do seu ultimo balanço, e a da fallencia, por obrigações directas o dobro do seu capital apurado no mesmo balanço, visto como nem se provou qual fosse com efecto o capital apurado no ultimo balanço da sociedade, que deveria ser o de 28 de fevereiro de 1862, já citado, do qual aliás consta que houveram lucros para dividendos; nem no balanço de f, organizado pelos curadores fiscaes, foi devidamente apurado o cabedal social; pois como do mesmo se vê, os ditos curadores fiscaes apenas consideraram como capital apurado a quantia de 497;000U000 de réis, deixando de incluir n'elles como era de seu dever, e manda a lei, não só o capital, com que tinham de entrar ainda os socios commanditarios; mas também a fortuna particular dos gerentes, e todas as dívidas activas da sociedade, para ficar bem determinado qual era o cabedal apurado, não podendo portanto tal balanço servir para o caso de que se trata; considerando alem d'isso, que o artigo do Libello em questão, não está de acordo com o § 4 do art. 800 do codigo commercial, que fala de cabedal apurado, e não de capital apurado, que é causa muito diversa de cabedal apurado, que abrange todos os valores de qualquer natureza, que pertençam à massa, segundo é corrente entre todos os escriptores, que seo ocupam desta matéria, e não somente as entradas dos socios commanditarios, como entenderam os curadores fiscaes no seu balanço: considerando que nos autos não se prova competentemente, que a escripturação da sociedade estivesse falsificada, não bastante para isso simplesmente a allegação dos curadores fiscaes, nem que n'ella ouvesse operações supostas, ou registros de balanços ficticios, como diz o Libello, fundado ainda na simples allegação dos curadores fiscaes, e pelo contrario d'elles se vê pelo exame af. que o livro — Diario — (que alias é o orgão fundamental de todas as operações de uma casa commercial) estava sellado, rubricado, com termo de abertura e encerramento pelo Tribunal do commercio, sem vicio algum como declarou o Dr. juiz do commercio sob sua assignatura no acto do encerramento por occasião da abertura da fallencia, segundo se vê do mesmo exame; assim como que a escripturação d'elle estava regularmente feita com toda a limpeza e perfeição, sem a menor emenda, ou indicio de lancamento ou operações supostas, desde março de 1860, excepta em que começaram as transacções da sociedade, até 28 de fevereiro de 1862, data do ultimo balanço, achando-se tambem os ultimos lançamentos com data de 28 de fevereiro, e que serviram para a organização do ultimo balanço, oferecido a consideração da commissão de

contas, em perfeito acordo com os resumos levados ao livro =Razão= e com as parcelas antecedentes, como ainda se vê do mesmo exame : considerando que não estando feito no diário o fechamento do balanço datado de 28 de fevereiro de... 1862 pela mesma forma, porque estão fechados os anteriores balanços, como igualmente se vê do exame ; e sendo por isso fácil, se houvesse intenção de formar balanços fictícios, fazê-lo no fechamento da escripta, todavia isso não consta do mesmo exame, nem do termo de encerramento assignado pelo Dr. juiz do commercio por occasião da abertura da fallencia, e no dito exame transcripto : considerando que o parecer dos curadores fiscaes, no ponto de que se trata, ressente-se de manifesta contradição ; porque ao passo que affirma, que os livros estão em apparencia escriptos em forma legal, diz em seguida, que apareceram vicios claros e dizeres em grande parte fictícios e outros falsos, sem com tudo especificar como convinha em que consistiam tais vicios e dizeres fictícios : considerando que a declaração do guarda livros da sociedade, de que o balancete ministrado por notas do socio Santos, e por elle guarda livros copiado, não estava de acordo com a escripturação geral, quando mesmo algum valor podesse merecer independente de declaração do ponto ou pontos do desacordo notado e do exame do mesmo balancete confrontando-se com elle a escripturação geral, jamais poderia merecer maior, do que a commissão de exame de contas, que era interessada na boa marcha da sociedade, e á cujos olhos por isso não teria de certo escapado semelhante falsificação, se existisse para declarar, como declarou em seu parecer a f., ter averiguado os balanços e balancetes, e achado tudo *em devida forma*, devendo-se notar ainda sobre este ponto, que os dois membros signatarios do parecer da commissão de exame declararam em seus depoimentos de fs. 233 à 237, que o balancete que se acha junto aos autos não é o mesmo que foi submetido ao seu exame ; considerando que a escripturação relativa as transacções cambiaes, á cargo do réo, estava regularmente feita até a data do ultimo balanço (28 de fevereiro de 1862), como foi mesmo reconhecido e declarado pelos curadores fiscaes no seu citado parecer, em que até affirmam que *houveram lucros* n'esta especie de transacções : considerando que ainda quando estivesse provada plenamente a escripturação, digo, a falsificação da escripta da sociedade, dos autos não se prova por modo algum, que fosse o réo o autor de tal falsificação, nem que a respeito d'ella houvesse de sua parte sciencia, ou consentimento ; e assim não poderia elle responder por semelhante facto, não só porque a solidariedade dos socios de qualquer sociedade só se refere á obrigação em que cada um está de pagar em sua totalidade a somma das dívidas sociaes, como é expresso no art. 343 do código commercial, se não também porque, segundo o principio canonizado em direito, a responsabilidade criminal dos socios de qualquer sociedade é personabilissima ao autor do crime, devendo cada um responder pelos actos fraudulentos ou culposos, que praticar ; considerando, que o facto de não estar sellado o copiador de cartas por machina, segundo dizem os curadores fiscaes, não é por si só bastante para julgar-se culposa a fallencia, de que se trata ; não só porque dos autos não se colligindo má fé da parte do réo, não lhe deve ser applicado o art. 804 do Cod. Com., que pela forma facultativa com que está redigido, deixa ao prudente criterio do juiz a apreciação da culpa, sendo que assim sempre se tem entendido, até com

força de caso julgado, como se vê dos autos ; se não tambem porque o outro copiador de cartas está sellado, rubricado e com as formalidades da lei, como se exprimem os mesmos curadores fiscaes af. ; e tambem se prova do fallado exame af. 693 : considerando que o facto tambem arguido no Libello, de não se achar justificado o emprego de todas as receitas da sociedade, além de firmar-se em uma base vaga qual o *consta* dos curadores fiscaes, que todavia reconhecem e declaram em seu parecer não terem encontrado lançamentos de despezas, e perdas ficticias ; não sendo portanto de justica, que seja alguém condenado por um simples boato vago, desaparece inteiramente diante da prova em contrario, e constante do mesmo exame, do qual se vê que está completamente justificado o emprego de todas as receitas da sociedade : considerando a contradição, que se nota entre o parecer dos curadores fiscaes e o seu balanço, no acto de considerar-se n'aquelle o activo como inferior ao passivo, e n'este dar-se em 16 de julho de 1862 em favor do activo um saldo de 24:613U695 réis ; considerando que o réo não pode ser tambem increpado de desvio de fundos ou valores, de que fosse mandatario, ou depositario ; porque não consta absolutamente dos autos que elle se tivesse alguma vez constituido depositario, ou mandatario, nos termos e pela forma determinada nos arts. 165 281 do Cod. commercial, não se podendo como tal considera-lo como parece á accusação, pelos valores que a sociedade recebia á premio, porque d'estes elle é simples devedor, — attento a propria natureza da transacção, que não se pôde confundir com o deposito ou mandato : considerando que em face dos citados artigos, e tendo-se em attenção os autos, não sendo passivel admitir-se na especie mandato ou deposito, nenhuma applicação pode-se fazer ao réo da disposição do § 5.º do art. 802 do Cod. commercial, capitulado no Libello ; não se podendo consequintemente qualificar de desvio de valores committidos pelo réo, os emprestimos de dinheiros feitos pela sociedade a diversas firmas, inclusive a da Viuva Amorim & Filho, da qual o mesmo réo era socio gerente ; porque, como dos autos se prova, semelhantes emprestimos eram feitos do mesmo modo, porque se praticava com outras firmas sociaes, com quem a sociedade tinha transacções licitas, e sempre de acordo com todos os gerentes : considerando a prova dos autos, de que o réo nunca foi caixa da sociedade, nem encarregado da respectiva escripta ; e tambem de não se ter utilisa lo por suas mãos, e em proveito proprio, dos dinheiros da sociedade : considerando que a ausencia e occultação do réo não tiveram por movel senão os conselhos de seus parentes e amigos, e sobretudo o receio de eminent perigo de vida, que chegou a correr, por occasião da fallencia, e de que teria sido victima senão se tivesse occultado, como ainda juram as testemunhas do plenario : considerando que tanto não foi o receio de não justificar-se em juizo, a causa da ausencia e occultação do réo, como diz o Libello, que elle veio espontaneamente entregar-se á prisão, mostrando assim que não receiaava pela sua innocencia : considerando não ser exacto, que o réo tivesse despezas excessivas com o seu tratamento pessoal, e de sua familia ; porque dos depoimentos das testemunhas confrontadas com o inventario do mesmo réo af. se prova o contrario, isto é ; que o réo bem longe de tratar-se com luxo viveu sempre com muita economia, e um tratamento correspondente as suas posses, e posição social, sem que nunca tivesse dado jantares ou bailes, nem tão pouco que fosse dado á jogos : considerando que dos autos não se prova fraude ou cul-

pa da parte do réo na gerencia da sociedade, antes pelo contrario se colhe do exame minucioso dos autos, que elle sempre procedeo com a melhor bôa fé, constando alem d'isso, que sendo commerciante nesta praça desde longos annos sempre assim se portára, cumprindo pontualmente todos os seus tractos até o dia da fallencia da sociedade: considerando que o documento de f. 694 offerecido pelo Dr. promotor publico, alem de respeitar á materia diversa da que se agita nestes autos, porque é uma certidão do termo de abertura dos cofres da Caixa Filial, dos quaes constão varios emprestimos feitos ao réo pelo respectivo Thesoureiro, por meio de bilhetes dirigidos pelo mesmo réo, emprestimos, que aliás nem por si constituem um crime da parte do mesmo réo, podendo quando muito provar as condições pouco favoraveis a que chegou o réo n'aquelle epocha, pelas ja provadas crises commerciaes; nem pela circunstancia de terem sido contrahidas por meio de bilhetes, como se deprehende da accusação; porque é este um expediente muito coimesinho e corrente entre os commerciantes; accresce que fôra apresentado fóra do tempo devido, não tendo o réo podido responder á elle, visto como não foi annexo ao Libello accusatorio, e sim offerecido na replica oral da accusação, sem ser mesmo lido n'essa occasião em todas as suas partes, e não fôra igualmente extrahido com citação do réo dos autos, em que se achava o original, de cuja authenticidade aliás não pôde este juiz conhecer, nem quanto a sua materia nem quanto a sua forma: considerando que em face de tudo quanto fica exposto não se pode em consciencia impor ao réo uma condenação, tanto mais quanto em casos semelhantes teem sido outros fallidos absolvidos pelos dignos magistrados, que hão presidido este juizo, e pelo illustrado tribunal da relação, como provam as sentencias por documentos juntos de f. 656 a 685: considerando finalmente o mais que dos autos consta, e as disposições de direito, com que me conformo, julgo não ter havido da parte do réo fraude ou culpa no facto da fallencia da sociedade em commandita, de que se trata; e que consequentemente não se acha elle incuso na penalidade do art. 263 do Cod. criminal, e do art. 821 do Cod. commercial; pelo que o absolvo da accusação, que lhe é intentada nestes autos e mando que findo o prazo legal, se lhe passe Alvará de soltura, se por al não estiver prezo, e que se lhe dé baixa na culpa, pagas pela Municipalidade as custas, em que a condemno.

Hei por publicada em mão do escrivão.

Recife, 18 de junho de 1866.

Pedro Affonso de Mello.

## CHRONICA JUDICIARIA.

### Juizo de direito.

Vistos os autos &c. Julgo improcedente a queixa a f. de José Samico, em que elle faz ao accusado, o juiz de paz Antonio Belarmino Bezerra da Menezes as seguintes accusações; que o bacharel Theofilo Rufino Bezerra de Menezes para que melhormente possesse prejudicar a elle queixoso, contando com a affeição do juiz de paz Antonio Belarmino Bezerra de Menezes, que é seo parente, requereu em nome de Raymundo Alves de Souza, como rendeiro de João dos Santos, de Matheus Leite, e de Pedro da Costa e Silva, citação ao queixoso, em que pedião danos e posse do terreno, de que se diziam esbulhados—; que elle queixoso comparecendo perante o accusado allegou a sua competencia para

tomar conhecimento d'quellas questões, cada uma das quaes era superior a sua alçada—; que, versando as questões sobre terras, era preciso que os ditos seos contendores apresentassem procuração de suas mulheres assim de evitar nullidades—; que os autores nada havião provado, por não terem apresentado titulo legal, e nem mesmo testemunhas que merecessem fé—; que o bacharel Theofilo, que ali se apresentou advogando, como procurador dos autores, não tinha procuração, pelo que era procurador illegitimo—; que, á vista de taes allegações firmadas em leis claras e terminantes, o accusado dominado da affeição e contemplação aos autores destas questões, influenciado pela amisade e parentesco do referido bacharel Theofilo Rufino, mandou que os autos subisseem a sua conclusão para vistoriar o terreno sem que as partes tivessem sido citadas para esta vistoria, e por conseguinte ella era nulla—; que elle queixoso, temendo maior assalto em seo direito, requereu ao accusado que marcasse uma audiencia, em que as partes discutissem melhor seus direitos, que esta petição até a data de sua queixa não tinha sido despachada, entretanto que lhe fôrão intimadas as sentenças obtidas pelos autores firmadas em uma vistoria nulla, para a qual não foi citado, e só della teve sciencia na occasião das intimações das sentenças—; e finalmente que o accusado demorou por 4 mezes a decisão dessas causas. Estas accusações porém não precedem; por quanto, da resposta do accusado a f. documento a f. 8 e f. 9 e testemunhas consta e se acha provado que o queixoso fôra demandado por Matheus Leite, Pedro da Costa e Silva e Raymundo Alves de Souza, para pagar danos que lhes havia causado com derrubas de cercas e picadas que abrio por dentro de seus roçados, sendo o valor da questão de Raymundo Alves de Souza de cincuenta mil réis, pelo facto de ter derrubado seo roçado por duas vezes; a de Matheus Leite de quarenta mil réis, por ter aberto uma picada nas terras deste e cortado toda casta de madeiras; e tambem de quarenta mil réis a de Pedro da Costa e Silva pelo mesma facto de ter aberto uma picada e derrubado madeiras; questões estas que cabem na alçada do juiz de paz accusado. Prova-se ainda com o documento a f. 13 v. a f. 15 v., e auto de perguntas ao queixoso a f. 17, que a questão de Raymundo Alves de Souza correu á revelia do queixoso, e que na de Matheus Leite e Pedro da Costa o queixoso compareceu por meio de seo procurador Luiz Rodrigues Samico, que é a quinta testemunha, informante, que este não requereu a incompetencia do juiz de paz em ditas questões, e sómente disse, que em tempo requereria o que fosse á bem do seo constituinte, o que nunca fez, entretanto que, pelo facto de ter assistido as inquirições das testemunhas, havia reconhecido aquelle juizo, como competente, para as taes questões. Que sendo as questões sobre danno e suas indemnisações, não se fazem precisas as procurações das mulheres dos contendores, que comparecerão pessoalmente por si nas conciliações por elles requeridas, e não por procurador, o bacharel Theofilo. &c. Que não sendo a vistoria á que o juiz de paz accusado procedeo, requerida pelas partes, mas sómente para elle em particular conhecer o terreno em questão e melhormente julgar as questões que lhe estavão affectas, não necessitava que as partes para ella fossem citadas. E nem procede a accusação enquanto ao tempo de 4 mezes, que o accusado levou para julgar as mencionadas questões, visto que sómente no crime é que está prescripto por lei o tempo em que o juiz deve formar culpa ao réo preso, e não no cível, entretanto que o quei-

xoso com esta demora em nada foi prejudicado, e a haver lugar a queixa por este facto, competeria aos autores e não ao queixoso que nada havia requerido. E finalmente a accusação—de não ter o accusado despachado um requerimento do queixoso, em que pedia que o accusado marcasse uma audiencia para que as partes discutissem melhor seos direitos, e que não foi despachado pelo accusado—, não procede, porque dos autos de perguntas feitas ao queixoso e interrogatorio ao accusado consta, que esse requerimento foi apresentado ao accusado, quando os autos já lhe estavão conclusos e em tempo de ferias, pelo que o accusado não pôde então despachal-o, e que, quando o fez, o queixoso não o procurou, por cuja causa ficou em mão do accusado, que não era obrigado a mandar leval-o ao queixoso. Portanto, julgando incompetente a queixa a f., condenno o queixoso nas custas até o julgamento da desistencia, e dahi em diante a municipalidade. Em virtude do art. 439 § 2.º do reg. de 31 de janeiro de 1842 recorro deste meu despacho para a relação do districto, e o escrivão imediatamente remetta os presentes autos á instancia superior. Fortalza, 30 de outubro de 1866.

Joaquim Jorge dos Santos.

## LITERATURA.

### O sonho e a grinalda.

A.....

Vinha rompendo a luminosa Aurora,  
E o rubro manto pelo céo abrindo,  
Na terra o doce orvalho derramava.  
Dormias tu então, suave e placida,  
Grato sonno de candida innocencia,  
E o espirito subtil, errando aéreo,  
Por mysteriosas veigas ia entrando.  
Subio o anjo, que Nahal se chama,  
Nas azas equilibra, á antiga Roma  
Te transporta feliz, de pasmo absorta.

Em pelno quarto seculo da Egreja  
Te colloca de manso. Põem-te á vista  
As curias, as basilicas, o fórum,  
Os palacios de marmor, os gymnasios,  
As thermes, o soberbo capitolio,  
C'o hippódromo ao lado.

#### O amplo circo

Abre-se á voz do crú Maximiano,  
E n'elle, alguns christãos, fartos d'ultrajes  
A's feras se arremecam. D'entre o grupo  
Sai formosa d'amor uma donzella,  
De castas fórmulas de semblante altivo,  
Que a plebe em ondas ávida fascina.

Dos olhos fulgor santo lhe resplende,  
Que ao céo vai ter em raios, que atravessa  
As altas regiões do espaço immenso,  
Escondendo-se emfim dé Deus no seio.  
Da cabeça gentil descem-lhe aos hombros  
Aureos cabellos, em anneis cendrados.  
Alva stringe lhe aperta o cinto angelico,  
Como a rosa que á pouco se ostentava  
No kiosque pensil do molle Persa,  
A' qual grosseira mão une outras flôres  
Com rude enleio, que lh'envolve a haste.  
Ali sulmissa, ali a cada instante,  
Ouvindo os uivos d'animaes e turbas,  
O nome de Jesus lhe roça aos labios.

Ao longe lá se postam cem verdugos  
C'os instrumentos de suppicio ao lado :  
São lòros, são equ'uleos, são catastas,  
Que os corpos nus dos martyres flagellam  
Que as carnes rompem com unguas de ferro,  
Eis que o nome de Candida resôa  
No vasto amphitheatro....Aqui o anjo  
Não te permitte que o martyrio vejas

Da generosa virge. O pudor casto  
Em tremores d'horror s'esconderia,  
Offendido dos tratos indecentes  
Que o corpo da donzella exposto á plebe  
Hunhilhado sofrera. O mensageiro  
Os olhos te cerrou : depois á vida  
Misteriosa de luz te traz de novo,  
E o novo mundo te arrebata rapida.

Em que scenas d'amor ora t'engolphas !  
Que regiões são essas, em que o esp'rito  
Se vê submerso de prazer intindo !  
Roma pr'a ti agora é d'oiro e rosas,  
E o horizonte subito s'illustra  
De cambiantes côres, de saphiras,  
De purpureos carbunculos, que enleiam,  
Que o céo dos anjos a fulgir refractam.

Eis já da parte do oriente avistas  
Nuvem formosa que d'ali se s'erguera,  
E que parece que caminha e vôle  
P'ra o theatro d'assombro onde te achas,  
N'um instante pousou. Era a donzella,  
Santa já agora, que ali vinha vê-te,  
Qne vinha premiar o amor extremo,  
D'aquelle que na terra aos pais adita.  
Lume ethério das fórmulas lhe disparte,  
Que em torno os olhos dos mortaes offusca ;  
Cinge-lhe a fronte c'rôa d'alvas rosas.  
E traz na mão a palma do martyrio.

Então o Nuncio, que a teu lado pára,  
D'ella recebe a nitida grinalda,  
E na cabeca lêdo t'a colloca,  
Como reliquia d'affeição celeste.  
Depois, en olto na phalange alada  
Que ao ceo a virgem triumphante leva,  
Este hymno enlôa, que nos ares rompe.  
Que tu curvada stática repetes :

Salve, ó virgem inclyta,  
A quem Divino Esposo  
Trocára em doce cantico  
O pranto angustioso,  
As nossas brandas supplicas  
Compraz-te em scutar.

Essas que o goso ephemero  
Do mundo insano attrae,  
Mostra-lhes tu, magnanima,  
Que a flôr s'inclina e cae,  
Que é cego o abrir do vortice,  
Medonho a devorar.

Tu, sim, martyr intrepida,  
O' Candida formosa,  
Protege o valor pudico  
Da desmaiada rosa :  
Sê das donzelas lamina  
Contra o furor do mar.

Na terra cecens niveas,  
Conserva-lhes o mel ;  
Não venha Satan barbare  
Mudar o oleo em fel :

Por ti o horto florido  
Pullule a germinar.

E esta, que tão fervida  
A ti grata s'inclina,  
E que o teu nome egregio  
D'orgulho em si declina,  
Acolhe-a como a perola  
Que tu quizeste amar.

Salve, ó virgem inclita  
Que o Tibre ausonio adora,  
Por toda a grei christifera  
A Deos constante ora,  
Já que és em jardim regio,  
Ceruleo nenuphar.

Recife fevereiro, 1862.

*Soares de Azevedo.*  
(Do Oriente.)

## SEMANARIO.

=Por portaria da presidencia foram demittidos os Srs :

Joaquim Domingues Augusto de Carvalho, do cargo de delegado de policia de S. Bernardo;

Dr. Manoel Marrocos Telles, a pedido, de igual cargo no termo de Baturité;

Felippe José de Santiago, do de subdelegado da mesma cidade;

Lucas Luiz Saraiva Leão, de igual cargo no distrito de Morada-Nova.

Foram nomeados os Srs :

Antonio Viríssimo Barroso, para o de delegado de S. Bernardo;

Venancio Pereira Castello-Branco, para o de delegado de Baturité.

Le-se no Oriente :

«Entre outros jornaes recebemos pela primeira vez a Aurora Cearense, interessante publicação hebdomadaria, que se torna recomendável por seus artigos sobre literatura e matérias religiosas e forenses. »

Le-se no Cearense :

—Exploração.—O Sr. Williams, que veio a esta província em comissão afim de examinar as minas do Jure, diz o nosso correspondente de Sobral que voltará satisfeitos dos felizes resultados que obteve de sua exploração.

Diz o correspondente que o mineiro inglez descobriu uma fertil mina de cobre na Serra Grande, outra de ouro em um lugar proximo do Ipu' e muitas outras de ferro.

As amostras que o Sr. Williams consigo traz, são de subito valor, segundo dizem.

Deus queira que não fique isso somente em projectos, e trate-se de explorar essas importantes e ricas minas de que a nossa província é tão fertil.

—Foram nomeados professores do ensino primário do sexo masculino das povoações da imperatriz Aureliano de Almeida Fortuna Pessoa, de Bôa Viam, José Ferreira Pacheco, de S. Bernardo da Cachoeira, José Libetão Correia de Alencar, da Venda, Antonio Pinto Texeira, da Varzea Grande, José Carlos da Silva Jatahy, e da Bôa Vista, Antonio Ferreira de Lima Siébra.

—Foi nomeado para servir interinamente o lugar de procurador fiscal da thesouraria provincial, na ausencia do effetivo, o Dr. Theofilo Rufino Bizerra de Menezes.

—Falleceu no Acaracu' o professor primario José Dias Agrella.

—Foi demittido o Sr. Francisco Goncalves Magalhães do cargo de 1.º suplente do subdelegado de policia do distrito de Santa-Quiteria.

—Foi tambem demittido a bem do serviço público José Bonifacio Ferreira Braga do cargo de subdelegado de policia do distrito de Mutamba, termo do Aracaty.

—No dia 2 do corrente, no lugar Jatobasinho, da freguezia da Boa-Vista, foi barbamente assassinado comum tiro de espingarda por Francisco Marques, o infeliz Antonio de Hollanda, conhecido pelo apelido de Cutia, de sessenta annos de idade.

O assassino foi preso, e acha-se recolhido á cadeia do Icó.

—O vapor Gurupy seguiu para o Maranhão no dia 20 do corrente ás 9 horas da manhã.

—Sr. Bacharel José Gonçalves de Moura foi exonerado a seu pedido do cargo de collector das rendas provincias nesta capital, e nomeado para o de promotor publico da comarca do Saboeiro.

—Foi assassinado com uma facada na serra do Jatobá, termo do Canindé, o indio Ignacio, da Costa Lobo por João Correia, que conseguiu evadir-se.

Le-se no Cearense :

Sacrificio de sangue.—A província do Ceará tem concorrida desde o anno passado até hoje para a guerra Paraguay com o seguinte contingente, segundo dados oficiais.

Corpo de guarnição, batalhão n.º 44	405
-------------------------------------	-----

1.º corpo de voluntários	466
--------------------------	-----

2.º " "	200
---------	-----

3.º " " (o de policia)	172
------------------------	-----

4.º contingente de voluntários com 4 companhias e praças ambas	426
--	-----

com 22 officiaes	519
------------------	-----

Guardas nacionaes designados, organizados em 7 companhias, e	842
--	-----

praças avulsas com 20 officiaes	68
---------------------------------	----

Recrutas para o exercito	519
--------------------------	-----

" para armada	68
---------------	----

Total em 20 meses	3,065.
-------------------	--------

## EDITAL.

O bacharel Manoel da Cunha e Figueiredo juiz municipal e de orphãos do termo da capital &c., &c.

Faço saber a todos pelo presente edital que no dia quatorze de novembro proximo futuro se hão de arrematar em hasta pública na porta da casa das audiencias, ao meio dia em ponto, os bens penhorados a Bernardo José de Mello por execução que lhe move o padre Luiz Vieira da Costa Delgado Perdigão, os quaes são os seguintes : —uma casa terrea com sotão, de numero 490, na rua Amelia d'esta cidade, do lado do poente, e uma dita somente terrea, de numero 492 na mesma rua e do mesmo lado, sendo a primeira avaliada em (700U000 rs.) setecentos mil reis ; e a segunda em seiscentos mil reis. —E para constar mandei lavrar o presente que será affixado nos lugares do costume e publicado pela imprensa, Dado e passado n'esta cidade da Fortaleza, capital do Ceará, aos vinte dias do mes de outubro de mil oitocentos sessenta e seis. Eu Joaquim Feijó de Mello escrivão o escrevi.

Manoel da Cunha e Figueiredo.